LEI MUNICIPAL Nº 1752 DE 28/09/89 PROJETO DE LEI Nº 1758 "DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FILTROS ANTI-POLUENTES EM TODA E QUALQUER INDÚSTRIA POLUENTE E HOSPITAIS JÅ EM FUNCIONAMENTO OU POR INSTALAR NO MUNICIPIO, E DÅ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraiso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

 ${\rm ART}\,^{\circ}$ 1° - A fim de se proteger a ecologia e se combater a

manifesta poluição dos cursos d'àgua que cortam o município, fica determi- nada a instalação de filtros anti-poluentes em toda indústria que produz ou que trabalha com produtos poluentes como: curtumes, indústrias químicas e hospitais, etc. já existentes ou por instalarem n área Municipal.

ART° 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

criar, se for o caso, departamento competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei e penalizar os infratores mediante envio de mensagem epsecifica para apreciação desta Casa.

PARÅGRAFO úNICO - Fica concedido um prazo de 06 meses, após

a notificação, aos estabelecimentos, reconhecidamente poluidores, prorrogá- veis por um período de 3 meses para que instalem referidos filtros anti- poluição, sob pena de além de outras sanções, tenham cassados seus alvarás de funcionamento.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 28 de Setembro de 1989.

VER.PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER.VICE-PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER. SECRET.JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

| PRESIDENTE | |
|------------|--|